

- c) **Línguas nas quais as propostas deverão ser redigidas:** em qualquer uma das línguas oficiais das Comunidades Europeias.
10. a) **Pessoas autorizadas a abrir as propostas:** funcionários da Comissão Europeia.
- b)
- 11.
12. **Financiamento e pagamento:** pagamento trimestral mediante apresentação de uma factura.
- 13.
14. **Critérios de selecção:** os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:
- nome, endereço, números de telefone e de telefax;
 - número de IVA;
 - uma cópia do estatuto da empresa e uma lista dos funcionários da direcção e das respectivas funções na empresa;
- uma cópia das contas operacionais relativas aos últimos dois anos financeiros;
- descrição dos recursos humanos e do equipamento técnico disponível;
- uma lista de referências ou contratos similares realizados nos três últimos anos.
15. **Período durante o qual as propostas deverão ser válidas:** 6 meses a partir da data limite fixada para a entrega das propostas.
16. **Critérios de adjudicação:** o contrato será adjudicado à proposta economicamente mais vantajosa com base nos seguintes critérios:
- i) qualidade do serviço proposto;
 - ii) preço.
- 17.
18. **Data de envio do anúncio:** 25. 9. 1995.
19. **Data de recepção pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias:** 25. 9. 1995.

Anúncio relativo a um estudo sobre a identificação, a definição e a validação de medidas de promoção transnacionais de produtos da pesca e da aquicultura

(95/C 260/12)

1. **Entidade adjudicante:** Comissão Europeia, DG XIV «Pesca», direcção «Estruturas e zonas dependentes da pesca», J99 - 2/36, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel.

Tel. (32-2) 295 31 88. Telefax (32-2) 296 30 33.

2. **Categoria do serviço:** Nº de referência CCP: 85.

O presente contrato tem por objecto um estudo para a identificação e definição de medidas de promoção transnacionais. O estudo referido limita-se a trabalhos de identificação, definição, apresentação das medidas referidas, bem como a trabalhos de demonstração da respectiva praticabilidade e interesse. O estudo não se refere à sua aplicação.

Estas medidas poderão incidir quer em grupos de regiões, quer ter um carácter genérico sem conotação geográfica, quer visar um tema específico. Incidirão,

nomeadamente, no consumo dos produtos da pesca, na promoção de espécies pouco consumidas, no melhoramento e diversificação dos métodos e dos hábitos de consumo de produtos da pesca, no aumento dos conhecimentos em matéria de produtos de pesca, na vulgarização das espécies, na clarificação das denominações de venda, no valor nutritivo e outros aspectos benéficos desses produtos, na sensibilização dos jovens consumidores em relação aos produtos do mar, etc. Estas medidas poderão adoptar diferentes formas (medidas audiovisuais, campanhas junto de públicos-alvo, publicações, cartazes, logotipos, concursos, etc.).

Deverão ser identificadas, explicitadas e testadas à luz da especificidade do sector, das respectivas necessidades e disparidades existentes entre os diferentes países. Deverão constituir o objecto de uma estimativa financeira e de uma estimativa dos recursos humanos necessários para a sua aplicação. O contratante poderá entrar em contacto com os profissionais

do sector, bem como com os organismos responsáveis pela promoção dos produtos do mar.

3. **Local de entrega:** Bruxelas.

4., 5., 6.

7. **Duração do contrato:** o estudo deverá ser realizado quatro meses após a assinatura do contrato. O consultante deverá apresentar um relatório sobre a evolução dos trabalhos no final do segundo mês.

8.

9. a) **Data limite para a recepção das propostas:** 24. 11. 1995.

b) As propostas deverão ser transmitidas para o endereço indicado no ponto 1).

c) As propostas poderão ser redigidas em qualquer uma das línguas oficiais da Comunidade Europeia.

10. **Abertura das propostas:** 4. 12. 1995.

11.

12. **Modalidades de pagamento:**

— Avanço de 40 %, no máximo, mediante pedido do contratante, num prazo de 60 dias após a assinatura do contrato,

— 40 % após apresentação, e aprovação pela Comissão, do relatório sobre a evolução dos trabalhos,

— saldo mediante apresentação, e após aceitação pela Comissão, do relatório final pelo contratante.

13.

14. Os proponentes deverão apresentar provas da sua boa situação financeira sob a forma de balanço e de contas de exploração relativos ao último exercício e mediante a apresentação de toda a documentação que considerem útil para o proponente (por exemplo: estatuto jurídico, cartas de garantia, etc.) bem como a respectiva capacidade profissional.

15. As empresas interessadas deverão manter válidas as respectivas propostas até 24. 5. 1996.

16. **Critérios de atribuição do contrato:**

— Cumprimento do estipulado no caderno de encargos, 15 pontos,

— experiência do proponente em matéria de promoção, 30 pontos,

— conhecimento do sector dos produtos de pesca, 15 pontos,

— qualificação do pessoal especializado, 10 pontos,

— preço, 30 pontos.

Os proponentes deverão, apresentar igualmente um CV pormenorizado das pessoas responsáveis pelo estudo.

17.

18. **Data de envio:** 20. 9. 1995.

19. **Data de recepção do anúncio pelo SPOCE:** 25. 9. 1995.